

Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do Fundo Municipal de Saúde de Tailândia, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Rosângela Belich de Ataíde, impondo-se a ressalva face o não repasse ao INSS da totalidade das contribuições de servidores e dos encargos patronais.

II – MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 48, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo encaminhamento fora do prazo de processo licitatório.

III – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 12.362.358,44 (doze milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), onde se incluem R\$ 902.514,54 (novecentos e dois mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item II.

ACÓRDÃO Nº 24.569, DE 21/01/2014

Processo nº 190042009-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bujaru

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsáveis: Dalmo Lopes da Silva (período 01/01/ a 30/09) e Euclides de Araújo Lima (período 01/10/ a 31/12)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bujaru. Prestação de Contas. Exercício 2009. Dalmo Lopes da Silva (período 01/01/ a 30/09). Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres. Euclides de Araújo Lima (período de 01.10 a 31.12.2009). Remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre. Aprovação com Ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bujaru, exercício financeiro de 2009, de responsabilidades de Dalmo Lopes da Silva (período 01/01/ a 30/09) e de Euclides de Araújo Lima (período 01/10/ a 31/12), impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva das prestações de contas.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação:

II.I – ORDENADOR: Dalmo Lopes da Silva (período 01/01/ a 30/09/2009), no valor de R\$ 54.047,24 (cinquenta e quatro mil, quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

II.II – ORDENADOR: Euclides de Araújo Lima (período 01/10/ a 31/12/2009), no valor de R\$ 37.397,38 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais, trinta e oito centavos), onde se incluem R\$ 19,52 (dezenove reais e cinquenta e dois centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.570, DE 21/01/2014

PROCESSO Nº 201007396-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Centro Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges

RESPONSÁVEL: Padre Vilmar Roecker

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Padre VILMAR ROECKER, Presidente do Centro Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges, recebidos através do Convênio n.º 010/2010 (fls. 63/66), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XIII – FUNPAPA, em forma de subvenção social, para, "atender 50 crianças e adolescentes envolvidos no trabalho infantil, atuando prioritariamente em três linhas de ação, que são: ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA, FORMAÇÃO CONTINUADA E PROTAGONISMO FAMILIAR", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 245/246.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Padre VILMAR ROECKER, relativamente ao emprego da importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XIII – FUNPAPA.

ACÓRDÃO Nº 24.577, DE 21/01/2014

Processo nº 200911661-00

Classe: Nomeação

Procedência: Prefeitura Municipal de Barcarena

Interessados: Débora Barreira da Silva e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. NOS ATOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REGULAR, ORDENAM OBSERVADOS O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME E A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS. REGISTROS DEFERIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos Decretos de nomeação de Débora Barreira da Silva e outros, aprovados no Concurso Público nº. 01/2005, realizado por aquela Municipalidade, para o exercício dos cargos de agente de serviços gerais, agente administrativo, agente de portaria, agente de vigilância, assistente administrativo e professor pedagógico, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 121/122.

Decisão: Deferir o registro dos atos de nomeação.

ACÓRDÃO Nº 24.579, DE 23/01/2014

Processo nº 753982007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim

Interessada: Maria José Bastos Ribeiro

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO 2007. AUSÊNCIA DE DEFESA. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. VIOLAÇÃO DA CF/88 E LEIS FEDERAIS N.ºS 8.666/93 E 4.320/64. SALDO FINANCEIRO EXISTENTE É INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Domingos do Capim, exercício 2007, de responsabilidade da Senhora Maria José Bastos Ribeiro, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 92/95, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas pela Senhora Maria José Bastos Ribeiro, que passa a integrar esta decisão. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.585, DE 23/01/2014

Processo nº 201216336-00

Classe: Contrato de Servidor Temporário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Responsável: Maria do Socorro Filgueiras

Interessada: Fabiana Marinho Chaves

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2012. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro do Contrato Temporário nº 28/2012/SEMSA (fls. 14-16), celebrado pela Prefeitura Municipal de Alenquer com Fabiana Marinho Chaves, para exercício da função de Assistente Administrativo, para o período de 05/09/2012 a 31/10/2012, podendo ser prorrogado por igual período, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 40-41.

Decisão: Deferir o registro do ato, que passam a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 24.586, DE 23/01/2014

Processo nº 201219556-00

Classe: Termo Aditivo de Contrato de Servidor Temporário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Responsável: Maria do Socorro D. Filgueiras

Interessados: Hérica Cristina Santos Moura Patrik Naim e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: TERMOS ADITIVOS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2012. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTROS DOS ATOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro dos 04 Termos Aditivos de Contratos Temporários (fls. 04-05 e 21-22), firmados com os servidores Hérica Cristina Santos Moura Patrik Naim, Clemilson Ricardo Leitão, Maria Zeneide da Silva Gomes e Guiomar Ferreira Figueira, para os cargos respectivamente de Psicóloga, Motorista de Veículos Leves, Assistente Técnica de Laboratório e Auxiliar de Serviços Gerais, prorrogando o prazo por mais dois meses, todos a contar de 31/10/2012 até 31/12/2012, exceto o de Maria Zeneide que teve início em 01/11/2012 até 31/12/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 83-87.

Decisão: Deferir o registro dos atos, que passam a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 24.588, DE 28/01/2014

Processo nº 1360022008-00

Origem: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008

Responsável: Hilario Martins de Sousa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2008. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAÇÃO das contas da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Hilario Martins de Sousa.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 683.891,32 (Seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), onde se incluem R\$ 0,00 (Zero) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.589, DE 28/01/2014

Processo nº 1190022007-00

Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Adair Francisco Faria

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Novo Repartimento. Prestação de Contas. Exercício 2007. Fracionamento de despesas. Aprovação com Ressalva. Multa. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas da Câmara Municipal de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Adair Francisco Faria, impondo-se a ressalva face ao fracionamento das despesas.

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, § 1º, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo fracionamento das despesas com base no Art. 57, III-a, da LC nº 084/12.

III – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.580.538,33 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), onde se incluem R\$ 0,00 (Zero) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item II.

IV – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.593, DE 28/01/2014

PROCESSO Nº 200809935-00

ORIGEM: Câmara Municipal de Palestina do Pará

ASSUNTO: Recurso de Revisão – Exercício Financeiro de 2002

RESPONSÁVEL: Moacir Marques Ribeiro

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ. Recurso de Revisão. Exercício Financeiro 2002. Redução da multa pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal. Provimento parcial. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Conhecer do Recurso de Revisão, no mérito, dar parcial provimento para APROVAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Palestina do Pará, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de MOACIR MARQUES RIBEIRO, impondo-se a ressalva em face da multa de R\$1.000,00 (um mil reais) ante a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Expedir alvará de quitação no valor de R\$ 194.147,17 (cento e noventa e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e dezessete centavos), onde se inclui o R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) de saldo para o exercício seguinte, ficando condicionada a expedição do alvará ao recolhimento da multa constante do item "I", deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 24.596, DE 28/01/2014

Processo nº 201303224-00.

Origem: Associação das Famílias da Casa Familiar Rural do Município de Gurupá.

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 001/2012.

Responsável: Milton Santo de Brito Pena.

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Associação das Famílias da Casa Familiar Rural do Município de Gurupá. Prestação de Contas do Convênio nº 001/2012. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR com ressalva, em função do atraso na apresentação das Contas do Convênio nº 001/2012, firmado entre o Município de Gurupá/Prefeitura Municipal e a Associação das Famílias da Casa Familiar Rural do Município de Gurupá.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$-55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

ACÓRDÃO Nº 24.605, DE 28/01/2014

Processo nº 201213847-00

Origem: Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Elton de Barros Braga – (Presidente)